

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,

Vereadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 06/2008

Súmula: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Artigo 1º -** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e sugerir, em todas as esferas da administração, políticas públicas visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.
- Artigo 2º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
- I - desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos.
 - II - acompanhar a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
 - III - emitir pareceres sobre as questões referentes à cidadania da mulher e acompanhar a elaboração e a execução de governo no âmbito municipal;
 - IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo;
 - V - sugerir políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção econômica e cultural das mulheres;

VII - incentivar e sugerir políticas de inserção da mulher na cultura, política e economia;

VIII - sugerir políticas que visem divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

X - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - sugerir a adoção de medidas normativas, em nível municipal, estadual ou federal, que visem à modificação ou derrogação das leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contras as mulheres;

XIII - promover intercâmbios e sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

XIV - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e direção;

XV - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes e;

XVI - propor acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres de qualquer faixa etária, vítimas de violência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e com o compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser elaborado de forma colegiada.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecendo à paridade entre representantes de órgãos públicos e de membros da sociedade civil, será constituído por 09 membros efetivos e 09 membros suplentes, com mandato de dois anos, assim constituído:

I - Uma representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Uma representante do Departamento Municipal de Serviço Social;

III - Uma representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – Uma representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V - Uma representante do Poder Legislativo;

VI - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - Uma representante da Pastoral da Saúde;

VIII - Uma representante do Conselho Municipal da Defesa Civil;

IX - Uma representante da sociedade civil.

§ 1º A escolha das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete exclusivamente aos segmentos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 7º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida em eleição direta pelas Conselheiras, devendo tomar posse em solenidade organizada pelo Conselho.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 2008.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA

Apoiamento:-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estou apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A criação deste Conselho tem por finalidade proporcionar o debate em torno da implantação de políticas públicas para as mulheres, visto que mesmo diante da garantia constitucional acerca da igualdade entre homens e mulheres, estas permanecem sofrendo preconceitos e discriminações.

Saliente-se que nosso Município carece de iniciativas desse jaez, possibilitando a elaboração de um plano de ações que vise à defesa dos direitos da mulher, a realização de estudos sobre a sua situação no Município e a fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Como o Plano deve conter medidas e ações positivas em diferentes áreas, foram indicados para a formação do Conselho membros das áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública e outras.

Acredito ser de grande importância apoiar a criação do Conselho dos Direitos da Mulher no nosso Município, em vista das gritantes necessidades deste segmento social em nossa cidade, fazendo por merecer à apreciação desta Colenda Casa de Leis, por seus nobres membros.

Assim, dada à importância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 04 de março de 2008.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA